

# O TERROR CONTINUA SENDO O CAMINHO MAIS CURTO PARA A IMORTALIDADE<sup>1</sup>

*TERROR REMAINS THE SHORTEST PATH TO IMMORTALITY*

**Georgia Amitrano<sup>2</sup>**

Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil

---

DOI: <https://doi.org/10.46550/cadernosmilovic.v1i2.42>    Recebido em: 14.10.2023    Aceito em: 01.12.2023

---

**Resumo:** Este artigo visa fazer a Filosofia se pronunciar acerca dos conceitos que permeiam a Guerra e a implementação do terrorismo no seio desta. Conceitos como os de Europa, Ocidente, terror, terrorismo, colonização e o Outro como um *Ser sem Ser* são necessários para esta análise; afinal, não há conceitos soltos, tampouco deslocados da história. Nesse sentido, resgata-se os conceitos de Europa, como designação do ocidente, bem como os conceitos de inimigo, de outridade e, conseqüentemente, a observação do que seja prática do terror e suas especificações diante do conflito que está causando morticínio tanto para israelenses quanto para palestinos. É fato que a Guerra existe, donde se entender que as regras devem ser jogadas de modo limpo, e não com limpeza étnica. O conflito, assim, pelas telas midiáticas, demonstra o quanto está pautado pela negação do Outro, um outro que é inimigo na essência e, por esta razão mesma, lhe cabe a morte, mas não sem antes lhe implementar todo medo e terror. O ato de terror perpetrado diante de inocentes se torna ato de terrorismo. Donde a característica de contra-ataque, retaliação ou qualquer meio de defesa ou ataque em tempos de guerra declarada, deixar de ser uma defesa; antes se manifesta como escalada do terror. É diante deste quadro que uma análise dos conceitos bases de terrorismo e um pouco da história que permeia esses conceitos são explorados.

**Palavras-chave:** Terrorismo; Terror: Conceito; Europa; Ocidente-oriental.

**Abstract:** The aim of this article is to get philosophy to comment on the concepts that permeate war and the implementation of terrorism within it. Concepts such as Europe, the West, terror, terrorism, colonisation and the Other as a Being without Being are necessary for this analysis; after all, there are no loose concepts, nor are they dislocated from history. In this sense, the concepts of Europe, as a designation of the West, as well as the concepts of the enemy, of otherness and, consequently, the observation of what the practice of terror is and its specifications in the face of the conflict that is causing death for both Israelis and Palestinians. It's a fact that war exists, which is why it's important to understand that the rules must be played by fair means, and not by ethnic cleansing. The conflict, thus, through the media screens, demonstrates how much it is based on the denial of the Other, an Other who is essentially an enemy and, for this very reason, must be killed, but not without first implementing all the fear and terror. The act of terror perpetrated on innocent people becomes an act of terrorism. Hence the characteristic of counter-attack, retaliation or any means of defence or attack in times of declared war, which is no longer a defence; rather, it manifests itself as an escalation of terror. It is against this backdrop that an analysis of the basic concepts of terrorism and some of the history that permeates these concepts are explored.

**Keywords:** Terrorism; Terror: Concept; Europe; West-East.

---

1 O resumo de 1600 palavras desse artigo foi apresentado e publicado pelo Le Monde Diplomatique em Outubro de 2023, com o título "A filosofia precisa se pronunciar acerca do terror".

2 Professora do PPGFIL-UFU e do Instituto de Filosofia IFILO-UFU.



## Introdução

*O mundo é um lugar perigoso para se viver, não exatamente por causa das pessoas que são más, mas por causa das pessoas que não fazem nada quanto a isso*

*Albert Einstein*

Impossível para alguém que possui sua vida acadêmica pautada nos estudos do terrorismo e das exclusões não se sensibilizar com os atos de terror perpetrados nas duas últimas guerras do século XXI, a saber: a guerra da Ucrânia-Rússia e a, infelizmente recente, guerra Israel-Palestina. Diante das imagens chocantes da última semana, entendo que a Filosofia deva se pronunciar. Conceitos como os de *Europa*, *Ocidente*, *terror*, *terrorismo*, *colonização* e o *Outro* como um *Ser sem Ser* parecem necessários para esta análise.

Dada a quantidade de situações as quais a Guerra nos impõe, circunscrevo esta análise-problema apenas na tentativa de me curvar diante daquilo que me assombra, a Guerra que eclodiu no sábado, 07 de Outubro; ou seja, o Conflito, se assim se pode chamar, Israel-Palestina

Entretanto, antes de qualquer análise, é necessário entender que não sou especialista em “Oriente Médio”. Tal ausência de especialidade, todavia, não me nega a possibilidade de problematizar as questões que envolvem o terror no mundo contemporâneo. Mais ainda — e talvez, contrariando alguns pares, dentro e fora da área — me sinto compelida a trazer os conceitos, aquilo que nos fortalece filosoficamente, bem como o entendimento — seja no olhar midiático, seja no pouco espaço que intelectuais competentes possuem nesta mídia — das bases simbólicas, entendidas como ocidentais/europeias, que fomentam as práticas de terror e do terrorismo, que hoje se dão na região daquele que um dia fora chamado de Ásia Ocidental. Onde começar pela problematização do próprio nome da localização geográfica, a qual é hodiernamente designada *Oriente Médio*. *Nomear*, assim, implica uma ação colonialista europeia, haja vista surgir de uma denominação inglesa, entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, cuja intenção era determinar os povos, circunscrevendo-os a uma dada região entre o Mar Vermelho e o império inglês nas índias.

Ora, o nomear é fundamental aqui. Digo isso na medida em que retirar o ocidente do termo geográfico não apenas tem implicações nas diferenças geográficas e culturais; mas, antes, designa um olhar para fora daquela Europa husserliana que transcende um continente. Lembrando que para Husserl<sup>3</sup> é fundamental definir o conjunto de características que constitui o *espírito* de um povo e que este se deve a um local específico de nascimento. Local este que constitui o patamar de valores e crenças. Ora, a Europa designa o ocidente e tem sua origem, seguindo a referência husserliana, na Grécia Antiga. Onde a retirada do Ocidental da Ásia ser fundamental para a exclusão daqueles que não podem ser reconhecidos como europeus e, portanto, seu *Ser* se encontrar em xeque, haja vista o entendimento de valores advindos de uma Grécia, cuja característica, neste caso, é a de dividir o mundo entre civilizados e bárbaros. De antemão, já há o problema posto, o do *Nome*. Há um nomear que exclui aquele que não é lido como Europeu e, portanto, não é civilizado, comportando-se como um bárbaro. Entretanto, há um *para além* nesse ato de nomear, pois, a despeito da região geográfica, o Estado de Israel é forjado a partir de um sionismo advindo da tal Europa no sentido husserliano, cujo caráter

3 HUSSERL, Edmund. *A crise da humanidade europeia e a filosofia*. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

civilizatório transcende o Continente. A formação do Estado de Israel traz consigo, para além da terra santa, os valores daquele nascimento anterior, que se respalda tanto na filosofia quanto nas ciências europeias. Donde ser importante guardar esta questão aqui colocada; afinal, dela derivam apoios a um ou a outro lado no conflito Israel-Palestina, bem como outra nomeação fundamental no conflito, a de terrorista. E é de terror e terrorismo que almejo falar.

### **Do terror ao terrorismo: *nuanças do contemporâneo***

É fundamental um pequeno percurso histórico para compreendermos os registros do que hoje chamamos de atentados terroristas. Não creio que possamos nomear com essa qualificação eventos datados antes da Revolução Francesa; todavia, a prática perpetrada é a do terror e as ações ocorridas seriam chamadas, nos tempos atuais, de atos terroristas.

Ora, o primeiro registro histórico de um grupo organizado que cometia atentados data do ano 6 d.C.; ou seja, falamos do século I da era Cristã. Estes sujeitos eram tidos como um grupo radical de judeus, denominados Sicarii; também conhecidos como “homens de punhal”, justamente “por portarem essa arma branca debaixo de suas vestes, com a qual investiam sobre as suas vítimas”, tal qual afirma Rodrigo Carneiro Gomes<sup>4</sup>. Apesar das análises nomearem o grupo como terrorista, me sinto desconfortável com tal leitura, haja vista, como afirma Brant, seus eventos datarem do ano 6, em que foi organizado o primeiro levante contra a ocupação romana, bem como a do ano 73, quando o grupo Sicarii comete suicídio coletivo<sup>5</sup>

Este meu desconforto se dá por variados motivos, mas aquele que me suscita maior desconfiança está relacionado a certos eventos que só podem ocorrer na medida que Estados Modernos começam a se formar e se fortalecer.

Mas vamos às definições. O termo *terror*, muito bem descrito em nossa língua, o português, designa

1. Qualidade de terrível. 2. Grave perturbação trazida por perigo imediato, real ou não; medo, pavor. 3. Pessoa ou coisa que aterroriza. 4. Período da Revolução Francesa, compreendido entre 31 de maio de 1793 a 27 de julho de 1794, em que se cometeram muitos morticínios. 5. Regime Político de arbitrariedades<sup>6</sup>.

Todavia, a despeito dessa primeira conceituação, há dados históricos. E como o português é uma língua latina, o termo advém da expressão francesa *terreur*, que vem do latim *terror*. Segundo Leonardo Brant, por volta de 1335, o conceito francês de *terreur* aparece e designa “um medo ou uma ansiedade extrema, correspondendo, com mais frequência, a uma ameaça vagamente percebida, pouco familiar e largamente imprevisível”. Observando esse primeiro conceito, verifica-se o fato de nele já estar contido a ideia de ‘ameaça’ e ‘medo’.

Nese meu percalço histórico, entendo que a própria história é viva e contínua, donde as conotações se amplificarem na medida que o mundo europeu se altera. Donde não é de se espantar que os novos contornos do termo se deem na própria França. Estamos falando do séc. XVIII, na turbulência da Revolução Francesa. E, atendo-me ao nosso *dicionário de língua*

4 GOMES, Rodrigo Carneiro. *Críticas à lei de enfrentamento ao terrorismo e seus avanços*. 2016. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2016-abr-05/academia-policia-criticas-lei-enfrentamento-terrorismo-avancos> >. Acesso em: 10 set. 2022

5 BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. *Terrorismo e Direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil*. BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (coord). Rio de Janeiro: Forense, 2003, p.417.

6 *Dicionário Prático da Língua Portuguesa*, 10ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 2005, p. 912.

*portuguesa*, o termo *terror* também designa um dado período da Revolução Francesa, mais precisamente o *Terror Jacobino*. Este terror possui uma lógica que se perpetua no imaginário simbólico do ocidente, o qual lhe dá um caráter positivo. Essa acepção positiva do terror — simbólica, é sempre importante destacar — tem implicações constantes naquilo que designam como ações terroristas ou não. Afinal, tudo depende do caráter europeu de quem o pratica.

### *O Terror como manutenção da do Estado: a legitimação do crime*

A lembrança é fundamental nesse ponto; afinal, a emergência do Terror foi uma consequência no processo revolucionário francês e sua caracterização se deu como virtude. O Reino do Terror jacobino significava uma maneira política encontrada para institucionalizar e dar direcionamento à reação defensiva e à vontade punitiva. Todavia, não como atuação antidemocrática; antes, se dá como uma ação (muito comum nos discursos das ditaduras da América Latina) contra os inimigos da pátria.

É com Saint-Just e Robespierre que encontramos alguns dos mais importantes princípios ideológicos do Governo Revolucionário de 1789. Numa referência a ambos, é preciso distinguir a ordem revolucionária da ordem constitucional. Ora, o Terror emerge, no contexto da Revolução Francesa, como um método sacrificial, cuja finalidade é a paz. Daí surgir a necessidade da distinção entre o governo revolucionário e o constitucional, donde a violência, como princípio de terror, é justificada. Robespierre afirma<sup>7</sup>:

A finalidade do governo constitucional é conservar a República; a do governo revolucionário é fundá-la. A revolução é a guerra da liberdade contra seus inimigos; a constituição é o regime da liberdade vitoriosa e pacífica. O Governo revolucionário necessita de uma atividade extraordinária, justamente porque está em guerra. Ele está submetido a regras menos uniformes e menos rigorosas porque as circunstâncias nas quais se encontra são tempestuosas e incertas, e, sobretudo, porque é forçado a empregar permanentemente recursos novos e rápidos para perigos novos e urgentes. O governo constitucional se ocupa principalmente da liberdade civil; e o revolucionário, da liberdade pública. Sob o regime constitucional, basta praticamente proteger os indivíduos contra o abuso do poder público; sob o regime revolucionário, o próprio poder público está obrigado a se defender contra as facções que o atacam. O governo revolucionário deve aos bons cidadãos toda a proteção nacional; aos inimigos do povo, deve somente a morte (ROBESPIERRE, 2000, p. 273)<sup>8</sup>.

O que se verifica é o fato de que o regime constitucional se satisfaz ao proteger os indivíduos, cidadãos, contra os abusos do poder público; entretanto, sob a égide do regime revolucionário, o próprio poder público é obrigado a se defender contra todas as facções que o atacam. O governo revolucionário deve aos bons cidadãos — ironicamente chamados hoje de cidadãos de bem — toda a proteção nacional; aos inimigos do povo deve somente a morte. Em outras palavras, o conceito de inimigo emerge de modo contumaz.

7 Ata sobre os princípios do governo revolucionário, de 25 de dezembro de 1793 (5 de nivoso do ano II),

8 O discurso é feito em nome do Comitê de Salvação Pública, que Robespierre presidia desde 27 de julho de 1793, e foi endereçado à Convenção Nacional quando da discussão sobre o Comitê de Clemência, proposto por Camille Desmoulins. Tal conselho, não se contrapondo à política do Terror do Tribunal Revolucionário, constituía, no entanto, uma tentativa de impedir a hipertrofia das condenações por meio da distinção dos “suspeitos” dentre os “inimigos”. ROBESPIERRE, M. *Pour le bonheur et pour la liberté: discours [1789-1794]*. Paris: La Fabrique, 2000.

Nesse contexto, Robespierre<sup>9</sup>, em um dos seus discursos mais famosos na época da Convenção, aproxima o terror à virtude

Se a mola do governo popular na paz é a virtude, a mola do governo popular em revolução é ao mesmo tempo, a virtude e o terror: a virtude, sem a qual o terror é funesto; o terror, sem o qual a virtude é impotente. O terror não é outra coisa senão a justiça pronta, severa, inflexível; esta é, portanto, uma emanção da virtude; é menos um princípio particular do que uma consequência do princípio geral da democracia, aplicada às mais prementes necessidades da pátria (ROBESPIERRE 1999:149).

Robespierre afirma que tal situação é circunstancial, dado o momento político; afinal, não é “ao coração dos patriotas ou dos infelizes que se deve levar o terror; é ao covil dos bandidos, estrangeiros, onde são repartidos os despojos, e onde se bebe o sangue do povo francês” (ROBESPIERRE 1999: 138). Mais uma vez observa-se o conceito de inimigo, dando-lhe a conotação de inimigo público.

A morte do rei — ou de qualquer grupo ou pessoa entendida como hostil — poder ser assumida como necessária para a constituição de um espaço livre, igualitário e, melhor ainda, justo. Nesse sentido, a violência irrompe tanto no pensamento quanto na ação revolucionária, como sendo uma etapa necessária para a construção de um reino de virtudes.

Esta primeira análise do terror se torna decisiva na medida que se mantém. Afinal, é o dito Ocidente, na caracterização da Europa extra geográfica que dita as regras de ações entendidas como terroristas ou não. Se há virtude no *Terror*, logo entende-se que há parâmetros maleáveis, o que faz de determinados grupos, ou melhor, Estados soberanos, apartados da qualidade de terroristas. É por esta razão que como filósofa necessito me ater às conceituações, pois são os conceitos que darão a tangente daquilo a que muitos genocidas e assassinos tentaram e tentam escapar.

Ora, é fato que na Filosofia, o tema do terrorismo não foi tão abordado antes dos anos de 1970. Algumas claras exceções, como Hannah Arendt e Albert Camus, trataram da questão. Ainda podemos falar de Sartre e Merleau-Ponty. Em *As Moscas*, Sartre, por exemplo, referindo-se aos horrores do verão de 1941<sup>11</sup>, afirma que “o drama verdadeiro que eu queria mostrar era o do terrorista que, matando alemães em plena rua, provocava a execução de cinquenta reféns”. Sartre aponta para a tragicidade moderna cujo centro está no enigma da liberdade. Sem discordar de Sartre, afasto-me dele, pois, como já apontado, na Filosofia, o tema é menos recorrente.

Ademais, há uma profusão de definições, as quais, na ausência de um consenso conceitual e dada a historicidade — relembando que o conceito de *terrorismo* advém da definição de *terror*, bem como a noção de Europa apontada no início desta análise — podem assentir que aquilo que é terrorismo para uns é, para outros, a dimensão de um soldado de libertação<sup>12</sup> (PRIORATZ, 2013). Dito isso, a classificação de Carl Schmitt entre “amigos e inimigos”, que será observada

9 ROBESPIERRE, Maximilien. *Discursos e relatórios na Convenção*. Tradução de Maria Helena Franco Martins, apresentação de João Batista Natali. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999

10 \_\_\_\_\_. *Virtude e Terror*. Traduzido por José Maurício Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

11 Em 22 de agosto de 1941 um oficial alemão é assassinado por um desconhecido na estação de Barbés. Pucheu, diante disso, o ministro do Interior do governo de Vichy cede às pressões do General von Stülpnagel e cria decretos que permitem condenar inocentes, com prioridade para judeus e comunistas. Dez reféns são assassinados em 16 de setembro em Paris. COHEN-SOLAL, Annie. *Sartre*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1985.

12 PRIMORATZ, Igor. *Terrorism: A philosophical Investigation*. Malden MA: USA, Polity Press, 2013.

posteriormente, é crucial, haja vista o fato de inimigos políticos tenderem a serem hostilizados e, normalmente, impossíveis de conciliação. Diante deste dilema, portanto, é necessário um recorte, sendo por esta razão que me apoio nas teorias mais utilizadas dada sua amplitude de conceituação.

Portanto, é com autores como Michael Walzer<sup>13</sup> que o tema parece ganhar amplo destaque. Para Walzer<sup>14</sup>, “o terrorismo é a morte deliberada de pessoas inocentes, de forma aleatória, a fim de espalhar o medo através de toda uma população e forçar a mão dos seus líderes políticos”. (WALZER 2004:130)

Há de se ressaltar que Walzer é um teórico da Justiça. Sua teoria da justiça foi sistematicamente formulada em uma obra chamada *Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade*, mas Walzer vai além disso. Não está em jogo, aqui, discordâncias com aspectos liberais; antes, me interesse pelo aspecto da pluralidade civilizatória e sua capacidade de obediência e desobediência. Consequentemente, sua definição de terrorismo.

A partir de uma análise sobre a atualidade, retomar um texto implica olhar para sua contemporaneidade, donde as questões postuladas se apresentam. Em Filosofia Política, após o aparecimento dos Estados Modernos, uma questão-problema se coloca, a saber: “há o dever de obedecer ao estado instituído?”. Todavia, esta pergunta só cabe na medida que pensamos no Estado europeu, naquele sentido extra geográfico já posto. Esquece-se todo o aspecto colonizador ou ditatorial premente. Donde surgir a necessidade de se alterar a pergunta, “há o dever de desobediência a esse Estado?”. Ultrapassando a noção de Estado, a pergunta pode ser moral. Eu a reconstruo, na medida que o Estado tanto pode ser opressor quanto oprimido. Disso deriva uma ampliação da própria pergunta, ou seja, “há uma obrigação moral de desobedecer?”

Com esta estrutura questionadora, deparo-me com uma afirmação forte no texto de Walzer<sup>15</sup>

Muitos filósofos políticos têm insistido em que a obrigação fundamental é obedecer às leis da sociedade organizada maior e de que se é membro. Para a maioria das pessoas, essa sociedade é o estado. [...], Mas a existência de uma obrigação fundamental de obediência significa apenas que a desobediência deve ser sempre justificada. (WALZER, 1977, p.20).

Escapando do sistema europeu de Estado, o qual ainda mantém o terror com virtude, mesmo que não o explicita, seria viável pensar a desobediência violenta como moral? Esta questão não foi cabalmente respondida. Ora, para além das guerrilhas e das guerras civis, as ações terroristas emergem desde antes da I Guerra Mundial, se intensificando na Europa geográfica de décadas passadas. Nos anos 60 e 70 do século XX, IRA e ETA foram os mais ativos grupos terroristas na Europa e ambos compartilhavam da mesma visão, a saber: ser preciso usar a violência a fim de conquistar seus objetivos políticos, dentre eles a Liberdade.

Ao tratarmos, então, de ações terroristas, falamos de ambiguidades, pois estas são também pensadas a partir do caráter de resistência a um dado opressor. Todavia, esta questão é mais que

13 Michael Walzer foi um filósofo estadunidense que ficou conhecido nos anos 70 por sua obra *Esferas da Justiça*. O livro em questão abre um debate sobre Justiça e coloco Walzer na lista dos “comunitaristas”, grupo crítico ao liberalismo.

14 WALZER, Michael. *Arguing about war*, New Haven 2004.

15 WALZER, Michael. *Guerras Justas e Injustas: uma argumentação moral com exemplos históricos*. São Paulo: Martins Fontes, 2003. \_\_\_\_\_. *Das obrigações políticas: Ensaio sobre desobediência, guerra e cidadania*. Tradução: Helena Maria Camacho Martins Pereira. Editora Zahar: Rio de Janeiro, 1977

controversa; afinal, falamos de execução, assassinatos, tortura física e psicológica, crimes contra civis e inocentes.

Apoiando-me, portanto, no conceito do próprio Walzer<sup>16</sup>, temos “o terrorismo [como] a morte deliberada de pessoas inocentes, de forma aleatória, a fim de espalhar o medo através de toda uma população e forçar a mão dos seus líderes políticos. (WALZER 2004: 130)

O terrorismo, assim, tende apenas ao emprego do terror. Ele não possui legitimação moral, haja vista não observar as questões humanitárias e todos os envolvidos, tais como: a vida, em seu caráter físico e subjetivo, a liberdade e os direitos daqueles que conhecemos por inocentes, as vítimas que não se encontram envolvidas na desobediência violenta, etc.

A prática do terror, desse modo, só poderia existir como último recurso. Todavia,

‘último recurso’ só é último em termos de noção; o recurso ao terror é ideologicamente o último, mas não é o último numa série real de ações, é apenas o último em termos de desculpa. Na realidade, a maioria das pessoas que recomendam uma política de terrorismo, recomendam-na como uma primeira instância<sup>17</sup>. (WALZER apud VAZ, 2006, p.98).

Ora, me volto novamente à conceituação de Walzer, “O terrorismo é a morte deliberada de pessoas inocentes, de forma aleatória, a fim de espalhar o medo através de toda uma população e forçar a mão dos seus líderes políticos”; observando-a, percebo ainda carências, o que me obriga à amplitude do Conceito. E, dentre os vários conceitos e análises filosóficas existentes<sup>18</sup> sobre o tema, o de Igor Primoratz parece ser o que é mais amplamente aceito, ou pelo menos discutido por seus pares.

É importante salientar que do ponto de vista filosófico, o debate é bem mais complexo. Igor Primoratz (2004) argumenta que o próprio termo, *terrorismo*, traz consigo uma multiplicidade de usos, e tal variedade de aplicações, dados os contextos históricos e geográficos de cada caso, cria uma confusão considerável na análise e na consideração das ações perpetradas; “como resultado, discutir o terrorismo e a série de questões morais, políticas e jurídicas que ele levanta é difícil e muitas vezes frustrante” (PRIMORATZ, 2004).

Mas o que me interessa, para fora dessa contextualização, é, nesse momento a conceituação de Primoratz. Para o filósofo, terrorismo é “o uso deliberado de violência, ou ameaça de seu uso, contra pessoas inocentes, com o objetivo de intimidar algumas outras pessoas em um curso de ação que de outra forma não seria necessário”<sup>19</sup>. (PRIMORATZ 2004: 24)

Primoratz, de certo modo, amplia Walzer e retoma o conceito de terror, *terreur*, de 1335. Para além da morte física, o medo e a ameaça prementes, tal qual, se assim se pode chamar, a entrevista da brasileira, em 13 de outubro, na escola em Gaza. Aos prantos, Shahed Al-Banna,

16 WALZER, Michael. *Arguing about war*, New Haven 2004.

17 VAZ, Nuno Mira. *Guerra Justa em tempo de Terrorismo: reflexão em louvor de Michael Walzer*. Nação e Defesa. 3º serie. nº 113. p. 91-106. Primavera. 2006. Disponível em: <[http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1111/1/NeD113\\_NunoMiraVaz.pdf](http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1111/1/NeD113_NunoMiraVaz.pdf)>. Acesso em: 13 outubro de 2023

18 Richard Jackson (JACKSON, R. *Critical Terrorism Studies: a new research agenda*. London: Routledge, 2009) ressalta o fato de que “os estudos sobre terrorismo realmente fornecem um julgamento autoritário sobre quem pode legitimamente ser morto, torturado, processado ou encarcerado pelo Estado em nome do contraterrorismo” (JACKSON, 2009, p. 249); e David Rodin (RODIN, David. *War and self-defense*. New York: Oxford University Press, 2002), um dos principais revisionistas da Teoria da Guerra Justa, adverte que “até conseguirmos uma compreensão clara e coerente de quais são as características moralmente relevantes do terrorismo, não podemos esperar desenvolver uma resposta moral apropriada à “guerra ao terrorismo” (RODIN, 2002, p. 752).

19 PRIMORATZ, Igor. “What is Terrorism?”, in *Terrorism*. The Philosophical Issue, Houndmills 2004.

de 18 anos, dizia “eu não quero morrer”.

*“A situação está desesperadora, está difícil. As crianças estão chorando. Eu estou em uma escola. E a irmã da igreja disse que a escola não é mais um lugar seguro. Não podemos mais ficar aqui, os israelenses vão atacar todos os lugares”<sup>20</sup>*, disse Shahed.

Deve-se frisar que Primoratz, um filósofo israelense, visa, dentre outras coisas, classificar ações terroristas daquelas que não se conformam neste caso. Ele o faz na medida que desloca alvo e objetivo. O primeiro, o alvo, é de interesse secundário. Donde ser importante salientar que o fato de os alvos serem inocentes é um traço característico do terrorismo. As vítimas do terror são incapazes de reação, não fazem parte do contexto político, sendo secundárias na ação. Estão vulneráveis e sem reação aos ataques. A função destas vítimas é tão somente servir a uma agenda imposta pelos terroristas.

Essa análise da prática do *terror* agora se vincula ao próprio ato terrorista do sábado, 7 de outubro. Porém, antes do fato histórico recente, é fundamental entender o caráter da violência e como esse se estende ao terror praticado. Ademais, a dimensão do inimigo não pode ser negligenciada. Outros pontos deveriam, em igual importância, serem elencados; todavia, dado o recorte, algumas dessas questões aparecerão de modo superficial aqui.

## **A violência no domínio da política: a impossibilidade da paz em meio ao inimigo**

*O homem é o único ser vivo que planeja, a extinção da própria espécie. Os animais lutam, mas não fazem guerra. O homem é o único primata que planeja o extermínio dentro de sua própria espécie e o executa entusiasticamente e em grandes dimensões Enzenberger<sup>21</sup>*

Na impossibilidade do acolhimento da face do outro, na outridade radical que lhe cabe, o que nos resta? Em um primeiro momento, eu poderia dizer, a exclusão desse *Outro*. Um *Outro* que em sua essência é inimigo, e sobre o inimigo recai toda a violência.

Em *Sobre a violência*<sup>22</sup>, Hannah Arendt analisa a questão da violência no domínio da política. Para a filósofa, há uma distinção clara entre poder e violência que, apesar de comumente igualizados, não dizem da mesma coisa. Muito ao contrário, enquanto o poder precisa de números, a violência necessita de implementos, propiciados pela tecnologia<sup>23</sup>. Ainda, ao tratar da violência, Hannah Arendt aponta para o fato de ser senso comum atribuí-la à raiva, na forma irracional que a animalidade a referenda, pois há a minimização da condição humana; todavia, esta raiva é patológica, diz respeito, comparativamente a qualquer sentimento humano.

Não há dúvida de que é possível criar condições sob as quais os homens são desumanizados — tais como os campos de concentração, a tortura, a fome —, mas isso não significa que eles se tornem semelhantes a animais; e sob tais condições, o mais claro indício da desumanização não são a raiva e a violência, mas a sua ausência conspícua (ARENDDT 2011: p. 81)

20 <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/10/13/nao-quero-morrer-diz-jovem-brasileira-que-vive-em-gaza.ghtml> Acesso em: 13 outubro de 2023.

21 ENZENSBERGER, H.M. *Guerra civil*, São Paulo: Cia das Letras, 1995.

22 ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011.

23 “A forma extrema de poder é Todos contra Um; a forma extrema de violência é Um contra Todos ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*.

De fato, aquilo que não nos saltaria às vistas emerge na tentativa de eliminação do outro. Afinal, muito embora a violência não necessite de números para ser eficiente, é em sua modalidade coletiva que aparece sua característica mais ameaçadora. Tal característica se dá, na realidade, no individualismo, no seu caráter subjetivista, pois este é o primeiro valor a desaparecer, ou, dito de outro modo, um valor que se tenta eliminar. No lugar das subjetividades individuais, o que se verifica é uma conexão grupal. Mas, ao me atentar ao que venho aqui falar, no caso do *terrorismo*, grupos políticos explícitos ou não, o que se vê é o rompimento com a sociedade, bem como o que se revela é uma comunidade da violência. Afinal, como nos alerta Hannah Arendt,

uma vez que um homem é admitido, ele sucumbirá ao encantamento inebriante da prática da violência [que] amarra os homens em um todo coeso, pois cada indivíduo forma um elo violento na grande cadeia, torna-se uma parte do grande organismo da violência em expansão (ARENDDT 2011:86)

O equívoco da análise da violência está no fato de se crer, como dito, que há um irracionalismo, uma animalidade na violência. Ao contrário, a natureza instrumental da violência é racional; afinal, esta se torna eficiente na medida que atinge um fim e o justifica. Mas essa eficiência só se realiza em curto prazo. Pois,

se os objetivos não são alcançados rapidamente, o resultado será não apenas a derrota, mas a introdução da prática da violência na totalidade do corpo político. A ação é irreversível, e um retorno ao status quo em caso de derrota é sempre improvável. A prática da violência, como toda ação, muda o mundo, mas a mudança mais provável é para um mundo mais violento (ARENDDT 2011:100-101)

Filosoficamente, *Política*, no sentido a ela concedido desde Aristóteles, e que vige até hoje, está dada no conceito de ação. Em outras palavras, Política é a liberdade na ação discursiva entre mulheres e homens dentro da esfera pública. Donde a violência não poder ser compreendida como o que legitima e dá significado a uma comunidade política como um todo. A violência, por si mesma, não é capaz de justificar ou legitimar nada. A legitimação da comunidade política é dada por meio da comunicação e do consentimento. A violência, contrária do Poder, é por natureza instrumental; e como todos os meios, sempre necessita de orientação e justificação pelos fins que persegue. E o que necessita ser justificado por alguma outra coisa não pode ser a essência de coisa alguma<sup>24</sup>. (ARENDDT, 2006, p. 128-129)

A partir desta análise, muito breve, sobre a violência, acredito que a noção de inimigo possa ser observada. Afinal, como dito, se política é liberdade e violência é incapaz de justificar a si mesma, há de se encontrar aquilo ou aquele que justifique a ação violenta. Nada é mais favorável que o conceito de inimigo público.

Destarte, é a partir de *O conceito de Político*, de Carl Schmitt, que me sinto confortável para encaminhar essa análise. Nesta obra, Schmitt nomeia e conceitua categorias políticas específicas, tais como: amigo-inimigo, guerra, Estado e soberania. Apesar de a leitura schmittiana apontar para o fato de que a determinação do conceito de político decorrer da identificação das categorias especificamente políticas, dado que o agente tem seus próprios critérios — os quais se tornam eficazes ou não diante de domínios diversos e independentes —, compreendo que as noções de inimidade são importantes para a justificativa de determinadas formas de violência, as quais o

<sup>24</sup> ARENDDT, Hannah. *Crises da República*. Tradução de José Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 2006.

*terrorismo* está ancorado.

Diz Schmitt<sup>25</sup>,

A diferenciação entre amigo e inimigo tem o sentido de designar o grau de intensidade extrema de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação; ela pode, teórica ou praticamente, subsistir, sem a necessidade do emprego simultâneo das distinções morais, estéticas, econômicas ou outras. O inimigo político não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio; não tem que surgir como concorrente econômico, podendo talvez até mostrar-se proveitoso fazer negócio com ele. Pois ele é justamente o outro, o estrangeiro, bastando à sua essência que, num sentido particularmente intenso, ele seja existencialmente algo outro e estrangeiro, de modo que, no caso extremo, há possibilidade de conflitos com ele, os quais não podem ser decididos mediante uma normatização geral previamente estipulada, nem pelo veredicto de um terceiro “desinteressado”, e, portanto, “imparcial”. (SCHMITT 1992: 52.)

Portanto, é com o binômio *amigo-inimigo* que se tem uma explicação *plausível, mas não única*, do redirecionamento da dimensão discursiva da política para ação violenta. Em outras palavras, o *télos* da política consistiria, a partir da construção teórica schmittiana, na defesa e inclusão dos considerados ‘amigos’ e no combate e exclusão daqueles tidos como inimigos<sup>26</sup>. Inimigo, assim, é aquele ao qual se considera um inimigo público, pois tudo que refere a tal conjunto de pessoas, especialmente a um povo inteiro, torna-se por isto mesmo, público. À vista disso, a guerra emerge, segundo Schmitt, como modalidade normativa das tensões existentes; ou seja, da inimizade. Isso decorre do fato desta tensão se dar como “negação ontológica de outro ser” ou “realização extrema da inimizade”.

Diante do exposto algumas conclusões podem ser elencadas na observação desse conflito Israel-Palestina; as leituras diferenciadas de *terrorismo* para cada grupo e a justificativa da reação de cada qual frente à violência exercida.

### **Considerações: para além do Hamas**

Como salientei no início deste texto, não possuo qualquer intenção de me fazer passar por especialista sobre o a crise do “Oriente Médio”. De fato, a partir dos estudos do conceito de *Terrorismo e Terror*, minha compreensão se dá na perspectiva daquilo que é conceituado, buscando entender esse ultrapassar o direito à defesa quando atacado, no caso de Israel; bem como um olhar para o fato de que em ambos, Hamas e o Governo de Israel, se perpetra atos de terror e terrorismo. Diante disso, sou obrigada, rapidamente, a fazer uma retrospectiva histórica desta crise, a qual pode muito bem ser melhor esclarecida a partir dos especialistas.

#### *A História por trás da inimizade*

O ano base escolhido para essa retrospectiva histórica é o de 1992, início das conversações sobre o processo de paz em Oslo; e, com essa data, andarei para frente e para trás no tempo

25 SCHMITT, Carl. *O conceito de Político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

26 Faz-se mister apontar para o fato que o inimigo não deve ser concebido como o adversário por quem guardamos ódio ou rancor; antes, este diz respeito àquele que representa um dado conjunto de homens cuja possibilidade real se contrapõe a um conjunto semelhante.

histórico.

É importante frisar que o conflito Israel-Palestina se arrasta há décadas; sendo anterior a própria formação do Estado de Israel. Há toda uma reação à formação do Estado de Israel na região. Historicamente, o ano de 1897 é uma data também crucial. Neste ano há o primeiro Congresso Sionista, que ocorre na Basileia, Suíça. O congresso marca o início do movimento que reivindica um estado para os judeus na Palestina. Essa região, a qual hoje chamamos “Oriente Médio”, não é escolhida ao acaso; antes, há a defesa dos judeus a partir do fato de que viviam lá até serem expulsos pelo Império Romano no século I d.C. Esta questão se torna crucial na medida que encontramos, para alguns especialistas, o fato de o primeiro registro histórico de um grupo organizado que cometia atentados terroristas se dar neste período, com o já citado grupo radical de judeus, o Sicarii. Importante aqui salientar que descrição terrorista deste grupo não se isola das bases morais de uma sociedade, a qual por mais de um milênio compreendeu judeus como suspeitos e, em alguns casos, toleráveis, como na famosa *Carta acerca da Tolerância*, de Locke. Ainda, o movimento, hoje denominado antissionista, pregou, seja na inquisição seja no nazismo, a eliminação do povo judeu. Donde aferir — para aquele que, outrora, fora considerado menos humano que outros grupos — a esses sujeitos a qualidade de terrorista, em um período que sequer o termo existe, pode ser algo a ser confrontado.

A dimensão de o *Outro* ser considerado ausente de *Ser* é marca neste confronto. Donde, nesse primeiro momento, visualizamos a necessidade de observar esta constatação quanto ao povo judeu. Mas a história é contínua e não estática.

A maior crise genocida antissemita que conhecemos se dá no holocausto judeu, mas como vimos, esta circunstância possui sua historicidade. E a formação do Estado de Israel já é pensada desde o final do século XIX, com o advento do sionismo<sup>27</sup>. Neste mesmo período, já pelas primeiras décadas do século XX, começamos a compreender outros sujeitos apartados de *Ser*, mais precisamente, na região que deixou de ser Ásia Ocidental para passar a ser *nomeada* de Oriente Médio<sup>28</sup>. Importante reforçar o conceito de Europa, civilização e bárbaros, bem como as consequências colonialistas e imperialistas desse período. Sem adentrar propriamente no tema do imperialismo e colonização, a ideia da exclusão do *Outro* pode muito bem ser observada neste contexto na medida que em abril de 1920, a França e o Reino Unido deram início a uma conferência em uma pequena cidade na Riviera italiana, com o objetivo de formalizar a divisão do Oriente Médio otomano<sup>29</sup>. O detalhe está no fato de tal divisão entre as duas grandes potências coloniais já ter sido acertada quatro anos antes em uma reunião secreta na qual, com o consentimento da Rússia, o francês François Georges-Picot e o britânico Sir Mark Sykes negociaram o famoso Acordo de Sykes-Picot. É importante lembrar que deste período, judeus espalhados pelo mundo começaram a migrar em massa para a Palestina. Eles justificavam

27 Desenvolvida pelo jornalista húngaro e ativista judeu Theodor Herzl, a tese era que a sobrevivência do povo judeu — então espalhado pelo mundo — dependia da formação de um país. Essa nação deveria se erguer sobre a Palestina, região onde a terra de Israel existiu, segundo a Bíblia.

28 A população local era formada por árabes e muçulmanos, que viviam sob o domínio do Império Otomano, a mais poderosa organização política islâmica da história. As coisas começaram a mudar em 1922, quando o império caiu e os britânicos assumiram o controle da região. Oficialmente, o império deixou de existir em 1º de novembro de 1922, quando o cargo de sultão foi abolido e a república da Turquia nasceu. Depois de liderar uma revolução republicana, Mustafa Kemal Atatürk, considerado “o pai da Turquia moderna”, tornou-se seu primeiro presidente.

29 Os franceses ficariam com o Líbano e a Síria, enquanto os britânicos assumiriam o controle do Iraque e da Palestina, conforme acordado na conferência de San Remo, realizada de 19 a 26 de abril de 1920.

a ocupação mencionando a Declaração Balfour, de 1917, um apoio formal do Reino Unido ao sionismo.

A observância destas relações políticas entre grupos destituídos de sua humanidade ganha um olhar jurídico mais eficiente, bem como um clamor mundial, frente ao terror abismal perpetrado pelo Nazismo<sup>30</sup>. A necessidade de escapar da morte iminente faz com que a migração judaica para a região palestina se intensifique nas décadas de 1930 e 1940<sup>31</sup>. A grande maioria migratória judaica tem consigo um olhar europeu extra geográfico; donde, por mais que estejam na região dita “Oriente Médio”, sua conformidade política é europeia. E, dada esta conformidade, o *Ser do Ouro* é negado. Em ambos os casos, o inimigo público emerge, seja com relação aos Palestinos, seja com relação ao povo judeu. A situação se tornou insustentável em uma dimensão tal que um conflito territorial aberto culminou em tragédia humana, a qual foi caracterizada por violentos deslocamentos populacionais, a exemplo da expulsão de palestinos de Israel e de judeus dos países árabes. Com o nascimento do Estado de Israel, simultaneamente, houve a interdição do projeto palestino de independência.

### *Um Epílogo triste: assassinos podem ser juízes*

Não há conceitos soltos, deslocados da história. Nesse sentido, é fundamental resgatar os conceitos de Europa, como designação do ocidente, de inimigo, de outridade e, conseqüentemente, a observação do que seja prática do terror e suas especificações diante do conflito que está causando morticínio tanto para israelenses quanto para palestinos. As imagens brutais não podem ter um lado apenas na sustentação de que aquele atacado possui o direito de defesa. E, por mais que eu tenha horror à Guerra, ela não deixará de existir; e, já que ela existe, as regras devem ser jogadas de modo limpo, e não com limpeza étnica. O conflito, assim, pelas telas midiáticas, demonstra o quanto está pautado pela negação do *Outro*, um *outro* que é inimigo na essência e, por esta razão mesma, lhe cabe a morte, mas não sem antes lhe implementar todo medo e terror. O ato de terror perpetrado diante de inocentes se torna ato de terrorismo. Donde a característica de contra-ataque, retaliação ou qualquer meio de defesa ou ataque em tempos de guerra declarada, deixar de ser uma defesa; antes se manifesta como escalada do terror.

Ao pensarmos para fora da Palestina, mas circunscrevendo a situação ao Hamas, esquece-se que o Hamas é formado a partir de palestinos, cuja existência e essência é lida, por Israel, como inimiga. E inimigos podem desaparecer. Não obstante, o mesmo ocorre entre o Hamas e os judeus. Eu troco as nomeações, palestinos por Hamas e Estado de Israel por Judeus propositadamente, haja vista eu querer mostrar a duplicidade da negação, mas apresentando também a duplicidade de cada grupo.

Ora, se judeus foram *Outros* desterritorializados e desprovidos de Ser para uma dada Europa, hoje o Estado de Israel configura uma Europa extra geográfica. Todavia, ao ser essa Europa, o Estado de Israel traz consigo, não apenas o olhar dos demais grupos da região do Oriente Médio como aquele que invade um espaço na reivindicação de uma terra prometida;

30 “A Segunda Guerra Mundial, caracterizada como um conflito em estado de guerra total, após seis anos de conflito, fez mais de 60 milhões de mortos. Alguns estudiosos acreditam em até 70 milhões. Desses, em torno de seis milhões de judeus morreram nos campos.

31 Ao final da 2ª Guerra, a população judaica já representava um terço da população local daquela região.

mas, antes, se apresenta como o colonizador que destitui um povo, uma etnia, ou mais de sua existência. Torna-se, portanto, inimigo. Mas o invasor da terra prometida não é, simbolicamente, o europeu, mesmo que este a tenha invadido como colônia; o invasor é o palestino, que sequer deve ter o direito a seu Estado nação, haja vista ser engolfado no termo árabe. A inimizade pública se manifesta na violência. Uma violência que reduz os sujeitos a corpos passíveis do morticínio, sujeitos passíveis de serem violados no aspecto físico e psicológico.

O Hamas ataca inocentes e civis, em um violento ato de terrorismo. Na ação do contra-ataque, Israel vítima civis e impõe o medo em Gaza. A tensão histórica das várias negações da existência do *Outro*, palestinos e judeus, acaba por validar a sentença arendtiana, pois os desígnios das ações bélicas não possuem qualquer resultado que não medo e o terror. Onde a sentença se manter: “Se os objetivos não são alcançados rapidamente, o resultado será não apenas a derrota, mas a introdução da prática da violência na totalidade do corpo político” (ARENDDT 2011:100).

E, falando sobre terror, devo me reportar a Primoratz e Walzer. Para o primeiro, terrorismo é “o uso deliberado de violência, ou ameaça de seu uso, contra pessoas inocentes, com o objetivo de intimidar algumas outras pessoas em um curso de ação que de outra forma não seria necessário”; para o segundo, “O terrorismo é a morte deliberada de pessoas inocentes, de forma aleatória, a fim de espalhar o medo através de toda uma população e forçar a mão dos seus líderes políticos”. Ainda com Walzer, “o recurso ao terror é ideologicamente o último, mas não é o último numa série real de ações, é apenas o último em termos de desculpa”.

Na minha observação, a *desculpa* é o conceito chave, para ambos os lados, na manutenção do terror. Isso se dá na medida da negação do outro. Impossibilitados de falar abertamente de genocídios, aplicam o terror na tentativa da dupla eliminação.

Finalizo com a análise acerca do terror de um argelino, Albert Camus. Em suas obras, Camus observa a prática do terror. Sem me debruçar sobre as mesmas, trago aqui algumas sentenças, as quais me servem como aparato de tentativa de conclusão ou cenas de um epílogo, cujos desdobramentos podem, infelizmente se configurará em próximos capítulos nada agradáveis de se analisar em um futuro próximo. Afinal, como disse Camus<sup>32</sup>,

O terror continua sendo o caminho mais curto para a imortalidade. [...] Para milhares de solitários hoje o poder, por significar o sofrimento do outro, confessa a necessidade do outro. O terror é a homenagem que solitários rancorosos acabam rendendo à fraternidade dos homens. (CAMUS 1996: 283).

Em suas obras mais políticas, Albert Camus manifesta suas preocupações ético-políticas a partir de um determinado evento histórico, o nazismo. Todavia, seu olhar, apesar de partir desse evento particular, não se atém a ele. A observação camusiana faz um deslocamento em vista da preocupação com a legitimação do terror e com ruptura da liberdade. Estes dois conceitos são

advindos de uma necessidade de se dizer “quem é humano ou não”, inerente a um pensamento que emerge no século XX. É por esta razão que a problemática da ‘revolta’ não se reduz ao fenômeno ‘nazi’; antes, examina as justificativas da legitimação do crime de morte e das práticas de terror que possuem, na filosofia, um álibi concreto<sup>33</sup> (AMITRANO 2014: 31).

Ao fim, se há algo que a Filosofia possa fazer valer numa situação de Guerra, na qual o

32 CAMUS, A. *O Homem Revoltado*. Trad. Valerie Rumjanek. Rio de Janeiro: Record, 1996.

33 AMITRANO, Georgia Cristina. *Albert Camus: um pensador em tempos sombrio*. Uberlândia: 2014.

terror e a negação de humanos emergem, será a problematização diante do contexto da falta do diálogo, da falta de uma política de liberdade, no melhor sentido filosófico; donde ser fundamental compreender conceitos e informar da impossibilidade paz. A paz, na amplitude entre violência e terror – físicos ou simbólicos — tem se perpetuado como guerra. A base dessa paz só se dá na relação de inimizade, haja vista o inimigo sempre ser passível de eliminação. Enquanto as questões conceituais se mantiverem como mero aparato de justificativa de horrores, a própria Filosofia continuará a servir para tudo, inclusive trans formar assassinos em juízes<sup>34</sup>. (CAMUS 1996: 13)

## Referências

AMITRANO, Georgia Cristina. *Albert Camus: um pensador em tempos sombrio*. Uberlândia: 2014.

ARENDT, Hannah. *Crises da República*. Tradução de José Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 2006.

ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011.

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. *Terrorismo e Direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil*. BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (coord). Rio de Janeiro: Forense, 2003, p.417.

CAMUS, A. *O Homem Revoltado*. Trad. Valerie Rumjanek. Rio de Janeiro: Record, 1996.

COHEN-SOLAL, Annie. *Sartre*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1985.

*Dicionário Prático da Língua Portuguesa*, 10ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 2005, p. 912.

ENZENSBERGER, H.M. *Guerra civil*, São Paulo: Cia das Letras, 1995.

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/10/13/nao-quero-morrer-diz-jovem-brasileira-que-vive-em-gaza.ghtml> Acesso em: 13 outubro de 2023

GOMES, Rodrigo Carneiro. *Críticas à lei de enfrentamento ao terrorismo e seus avanços*. 2016. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2016-abr-05/academia-policia-criticas-lei-enfrentamento-terrorismo-avancos> >. Acesso em: 10 set. 2022

HUSSERL, Edmund. *A crise da humanidade europeia e a filosofia*. 2 ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

JACKSON, R. *Critical Terrorism Studies: a new research agenda*. London: Routledge, 2009  
RODIN, David. *War and self-defense*. New York: Oxford University Press, 2002

PRIMORATZ, Igor. “What is Terrorism?”, in *Terrorism*. The Philosophical Issue, Houndmills 2004.

<sup>34</sup> “Há crimes de paixão e crimes de lógica. O código penal distingue um do outro, bastante comodamente, pela premeditação. Estamos na época da premeditação e do crime perfeito. Nossos criminosos não são mais aquelas crianças desarmadas que invocavam a desculpa do amor. São, ao contrário, adultos, e seu alibi é irrefutável, a filosofia pode servir para tudo, até mesmo para transformar assassinos em juízes”

PRIMORATZ, Igor. *Terrorism: A philosophical Investigation*. Malden MA: USA, Polity Press, 2013.

ROBESPIERRE, M. *Virtude e Terror*. Traduzido por José Maurício Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

ROBESPIERRE, M. *Discursos e relatórios na Convenção*. Tradução de Maria Helena Franco Martins, apresentação de João Batista Natali. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999

ROBESPIERRE, M. *Pour le bonheur et pour la liberté: discours [1789-1794]*. Paris: La Fabrique, 2000.

SCHMITT, Carl. *O conceito de Político*. Petrópolis: Vozes, 1992.

VAZ, Nuno Mira. *Guerra Justa em tempo de Terrorismo: reflexão em louvor de Michael Walzer*. Nação e Defesa. 3º serie. nº 113. p. 91-106. Primavera. 2006. Disponível em: <[http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1111/1/NeD113\\_NunoMiraVaz.pdf](http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/1111/1/NeD113_NunoMiraVaz.pdf)>. Acesso em: 13 outubro de 2023

WALZER, Michael. *Arguing about war*, New Haven 2004.

WALZER, Michael. *Guerras Justas e Injustas: uma argumentação moral com exemplos históricos*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WALZER, Michael. *Das obrigações políticas: Ensaio sobre desobediência, guerra e cidadania*. Tradução: Helena Maria Camacho Martins Pereira. Editora Zahar: Rio de Janeiro, 1977